

REQUERIMENTO Nº _____/2021

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja feita **indicação ao Excelentíssimo Prefeito do Município do Recife, Sr. João Campos; à Secretária da Mulher, Sra. Glauce Medeiros, a fim de indicar a alteração da Lei nº 18.809/2021 através de Projeto de Lei do Executivo, estabelecendo os seguintes critérios de contagem do tempo de maternidade para fins de aposentadoria: a) cômputo de 1 ano de contribuição para cada filho biológico; b) cômputo de 2 anos de contribuição a cada filho adotivo. Ao tempo regular de contagem será adicionado 1 ano caso o filho biológico ou adotivo seja pessoa com deficiência, já compreendido o período da licença maternidade, será computado para fins de aposentadoria.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento é inspirado no PL aprovado dia 19 de julho de 2021 na Argentina denominado “Programa Integral de Reconhecimento de Tempo de Serviço por Tarefas Assistenciais”¹, que permite mulheres com 60 anos de idade ou mais que não completaram o tempo necessário de atuação no mercado para se aposentar devido a maternidade, tenham este direito a partir da referida lei. Também amplia o direito às trabalhadoras com carteira assinada, possibilitando assim que o tempo da licença-maternidade seja incorporado à

¹<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/07/cuidado-materno-e-reconhecido-como-trabalho-e-contar-a-tempo-para-aposentadoria-na-argentina/>

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

contagem do tempo de serviço.

O programa argentino beneficiará em torno de 155 mil mulheres² e estabelece os seguintes critérios de contagem do tempo de maternidade para fins de aposentadoria: a) cômputo de 1 ano de contribuição para cada filho biológico; b) cômputo de 2 anos de contribuição a cada filho adotivo. Ao tempo regular de contagem será adicionado um ano caso o filho biológico ou adotivo seja pessoa com deficiência³.

Em excelente artigo publicado pelas Professoras e pesquisadoras da UFPE Juliana Teixeira Esteves e Larissa Castilho⁴ foi analisada a reforma ao Regime Próprio de Previdência do Município do Recife ocorrida em junho de 2021, transcrevemos:

“Atualmente o Recife tem 29.288 servidores públicos na ativa, dos quais 9.666 são homens e 19.622 são mulheres, dentre as quais pelo menos 8.660 estão trabalhando em atividades de cuidado remuneradas, tais como professoras, agentes de saúde, enfermeiras e técnicas de enfermagem. As mulheres que cuidam de formar cidadãos e cidadãs recifenses nas escolas do município e as que cuidam de nossos doentes são a parte mais prejudicada no universo de servidoras públicas do município, pois além de trabalharem de forma remunerada em atividades de manutenção da vida e educação, estão submetidas à dupla jornada de cuidado atribuída a mulheres e meninas por

² <http://noticias.anses.gob.ar/noticia/mil-mujeres-empezaran-a-recibir-una-jubilacion-3944>

³ Informações disponíveis em: <https://www.anses.gob.ar/reconocimiento-de-aportes-por-tareas-de-cuidado> e <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/246989/20210719>

⁴ <https://www.brasildefatope.com.br/2021/09/08/artigo-contradicoes-genero-e-o-cuidado-na-reforma-da-previdencia-do-recife>

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

todo o planeta, por força da divisão sexual do trabalho”.

O ponto mais polêmico da reforma do Regime Próprio de Previdência do Município do Recife diz respeito às relações de gênero e trabalho, no tocante ao aumento da idade mínima para aposentadoria voluntária das servidoras municipais, que tiveram uma ampliação de seis anos na idade mínima para a aposentadoria.

Paradoxalmente, a mesma gestão que ampliou o tempo de trabalho das servidoras municipais para concessão do direito à aposentadoria, estabeleceu a paridade entre homens e mulheres no secretariado municipal. Segundo as Professoras Juliana Teixeira e Larissa Castilho *“uma grave contradição se apresenta no horizonte da redução das desigualdades de gênero: mais trabalho e menos direitos previdenciários para as servidoras, maioria esmagadora no funcionalismo público.”*

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 194 assegura e universaliza o direito à saúde, aposentadoria e assistência à toda a população. Contudo as diversas reformas há garantia destes direitos, fragiliza o elemento constitucional da universalização. Neste cenário alguns cidadãos ficam mais expostos à insegurança e a dificuldades para a concessão da aposentadoria, como é o caso das mulheres, notadamente as mulheres negras.

As mulheres figuram em maior número na informalidade, postos de trabalho precarizados e nos altos níveis de desemprego. O aumento no número de desempregados no início da pandemia foi de 1,2 milhão; entre as mulheres, isso significa 14,5% de aumento contra 10,4% dos homens. Dentro desse recorte, as mães negras são mais atingidas, com

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

15,2% de aumento do desemprego, enquanto entre a população branca essa taxa é de 9,8%, segundo os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁵

Atualmente, as mulheres podem perder anos de contagem de tempo. Por exemplo: uma mulher com quatro filhos de diferentes idades que gozou ao longo da vida quatro licenças para cuidar de seus filhos no período inicial de vida conjunta, deixa de computar dois anos no tempo para aposentadoria.

Com intuito de mitigar as graves desigualdades de gênero produzidas pela última reforma do Regime Próprio de Previdência do Município do Recife, é urgente a iniciativa de um novo projeto de Lei do executivo, para determinar que o tempo dedicado à maternidade, e não só o período da licença, seja contabilizado como tempo de aposentadoria, visando asseverar sustento digno às servidoras que atinjam a idade avançada, mas não tenham o tempo mínimo de contribuição necessário para ingressar na inatividade.

À vista disso, portanto, justifica-se essencial a **indicação** ao Excelentíssimo **Prefeito do Município do Recife, João Campos**, à **Secretária da Mulher, Sra. Glauce Medeiros**, a **fim de indicar a alteração da Lei nº 18.809/2021 através de Projeto de Lei do Executivo, estabelecendo os seguintes critérios de contagem do tempo de maternidade para fins de aposentadoria: a) cômputo de 1 ano de contribuição para cada filho biológico; b) cômputo de 2 anos de contribuição a cada filho adotivo. Ao tempo regular de contagem será adicionado um ano caso o filho biológico ou adotivo seja pessoa com deficiência, já compreendido o período da licença maternidade, será computado para fins de**

⁵ <https://www.generationnumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

aposentadoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora do Recife